

CECHAS
J. ANA

1782



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 348

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1 620, DE 20 DE
OUTUBRO DE 1 969. - (CONVÊNIO COM A AJPAE).

Lei decretada sob n.º	1747
Lei promulgada sob n.º	1684
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i> Diretor Geral	
914/1970	

Proc. No 15042
Clas. 505.13555

[Handwritten signature]

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 25/02/70
Chupaj
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
013042 19 NOV 69
CLASSIF. 502 10/11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 25/11/69
Chupaj
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 26/11/69

PROJETO DE LEI Nº 2 348

Chupaj
PRESIDENTE

às CEF e CECHAS

Sala das Sessões, em 01/03/70

Chupaj
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 620, de 16 de outubro de 1 969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer novo convênio com a Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos das Leis nºs. 996, de 03 de Abril de 1962, e 1 130, de 26 de setembro de 1 963, destinado à ampliação do número de professores especializados, de três (3) para quatro (4) e à contratação de um psicólogo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/nov/1 969.

Chupaj
Carlos Ungaro.

F/- Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 01/04/1970
Chupaj
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



2
P

- L. E. I. Nº 1620, de 16 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 8/10/1969, PROMULGA
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica autorizada o Executivo a estabelecer
nôve convênios com a Associação Jundiaense de Pais e Amigos
das Excepcionais, nos termos das Leis n.ºs 996, de 3 de abril
de 1962, e 1.130, de 26 de setembro de 1963, destinada à
ampliação do número de professores especializados, de (três)
para 4 (quatro) e à contratação de um (1) Assistente Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmar Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí-
pio de Jundiaí, aos dezesesseis dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e nove.-

(Rubens Morenha de Mello)
Diretor Administrativo



Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais

SEDE PRÓPRIA, AV. DR. CAVALCANTI, 1012 - FONE, 3658 - JUNDIAÍ

Registrada,
Serviço Social Nacional
sob n. 2805 Proc. 8461/52



Serviço Social de Menores
do Est. de S. Paulo por
ato de 18/3/61



D. N. C. sob
N. 2915 de 10/4/63



Utilidade Pública Muni-
cipal Proj. Lei 1073
de 16/11/59

Ref. 14/403

Secret

Jundiáí, 4 de Novembro de 1969

Exmo. Sr. Prefeito

De conformidade com a mensagem de V. Excia., enviada à Câmara Municipal sobre a ampliação do Convênio dessa Prefeitura Municipal e a Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais que foi aprovado, isto é, de 3 professoras para mais 1 professora e uma assistente social, o que muito agradecemos.

No entanto, para um melhor atendimento aos alunos que necessitam de mais professores julgamos conveniente e mais aproveitável que esta ampliação sofra uma pequena alteração. Isto é, que seja mesmo de mais um professor e um psicólogo em vez de uma assistente social, conforme o nosso pedido de 1º de Agosto do corrente ano.

A substituição de uma assistente social, por um psicólogo se prende do fato de que temos necessidade urgente desse membro de equipe, permanente para que possa resolver os casos que temos diariamente para atender nesta escola especializada.

Uma assistente social seria de grande valia e precisamos mesmo dela, mas essa tarefa já tem sido executado por uma das nossas professoras orientada pelo nosso orientador que tem dado a sua colaboração graciosamente, mas não está presente aqui, pelos seus compromissos em São Paulo.

Certo da boa vontade e compreensão de V. Excia., subscrevo-me atenciosamente.

P. J.

(Dr. Aginaldo de Bastos)

Presidente

Exmo. Sr. Dr. Walmor Barbosa Martins
D. D. Prefeito Municipal de Jundiáí
Nesta

*De acordo,
Proced. se de forma legal.
ciência*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



K
F.

À Secretaria
Anexo o texto da
Lei. D. 611.69
Luzes

Anexamos cópia da Lei.
7/11/69
M. Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 1620, de 16 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acõr do com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 8/10/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer novo convênio com a Associação Jundiense de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos das Leis nºs 996, de 3 de abril de 1962, e 1.130, de 26 de setembro de 1963, destinado à ampliação do número de professores especializados, de 3 (três) para 4 (quatro) e à contratação de um (1) Assistente Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI



6
F.

DA. em 12-11- 1 969.

Exm^o. Sr. Prefeito Municipal

A Lei nº 1 620/69 autorizou o Executivo Municipal a fazer convênio com a Associação, por força do qual seriam contratados 4 professores e um assistente social. Todavia, pelo expediente anexado, a Associação pretende que a assistente social seja substituída por um psicólogo, considerando-se a necessidade premente de tal serviço especializado.

Assim, caso pretenda V.Exa. atender a solicitação, deverá o processo ser encaminhado à Procuradoria, para minuta de projeto de lei que inclua a modificação pretendida.-

(Rubens Noronha de Mello)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

COMANDO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
A ASSOCIAÇÃO DE... PARA
Comandante
30 / 11 / 89



Handwritten initials or mark in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 348

Proc. nº 13.042

Pede-se a remessa do presente projeto de lei à douta Comissão de Justiça, em face do impedimento do Assessor Jurídico, que é presidente da Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais, beneficiária do convênio.

Jundiaí, 24 de novembro de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
5 NOV 69
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
_____, para relatar no prazo regimental..
[Assinatura]
PRESIDENTE
26/ 11/ 1969



8
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13.042

Projeto de lei nº 2 348, de autoria do Vereador Carlos Ungaro - s/dan do nova redação ao artigo 1º da lei nº 1 620, de 20 de outubro de 1969 - (convênio com a AJPAE).

PARECER Nº 203/69

A propositura foi apresentada com o objetivo de, no convênio existente entre o Município e a Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais permitir que ao invés de ser contratado um Assistente Social, seja contratado um Psicólogo.

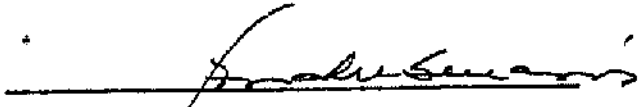
Entendemos que a substituição que se pretende não vem acarretar despesa e não envolve matéria financeira, motivo pelo qual afigura-nos legal a proposição quanto à iniciativa.

Legal, de igual modo, quanto à competência, eis que não se pode modificar um convênio sem a aquiescência da Edilidade. Assim, a matéria é de natureza legislativa, devendo ser apreciada pela Casa.

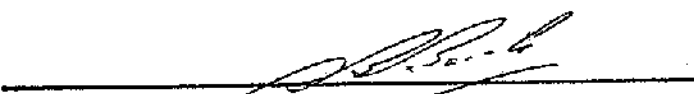
Dessa forma nada está a obstar a aprovação deste projeto de lei em sua primeira discussão, motivo por que exaramos parecer favorável, submetendo-o à consideração dos doutos pares desta Comissão.

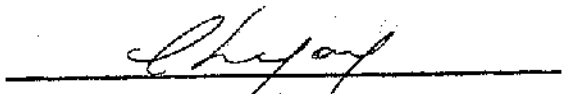
E o parecer.

Sala das Comissões, 28/11/69.


André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 28-11-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Carlos Ungaro.


Urubatan Sales Palhares.


Duílio Buzaneli.

ym/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. LACERDA DE ALMEIDA

_____ para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

13131198



9
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.-

PROC. Nº 13 042.

PROJETO DE LEI Nº 2 348, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 620, de 20 de outubro de 1 969 - (Convênio com a AJPAE).-

P A R E C E R Nº 242

A entidade pleiteante vem prestando serviço de realce à comunidade jundiaiana tendo merecido já a aprovação do convênio de que trata a lei a ser modificada.

Do ponto de vista econômico a proposição é de interesse para o Município, uma vez que fica a cargo de uma entidade especializada a assistência a excepcionais, associação criada especificamente para esse fim, ficando a infância jundiaense com um Psicólogo - para atendê-la.

Quanto ao aspecto financeira, seguindo o entendimento da douta Comissão de Justiça e Redação, afigura-nos que a proposição não acarretará despesas para o erário público.-

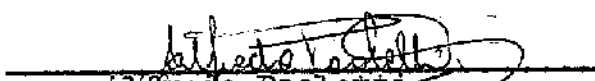
Em face do exposto nos pronunciamos favoravelmente.
É o parecer.


Sala das Comissões, 18/março/1 970.


Lázaro de Almeida. - RELATOR.-

APROVADO O PARECER EM: 18/3/1 970.


Octávio Betelli-Presidente.


Alfredo Paoletti.-


Reinaldo F. de Barros Basile.


Urubatan Sales Palhares.-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Amor Sáiz Torres
para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

19 13 1970



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 13.042

Projeto de lei nº 2 348, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, dan do nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 620, de 20 de outubro de 1969 - (convênio com a AJPAE).

PARECER Nº 251/70

Como bem frizou a Comissão de Economia e Finanças, a Associação Jundialense de Pais e Amigos dos Excepcionais vem - prestando relevantes e inestimáveis serviços no campo da promoção social.

A contratação de um psicólogo virá em benefício dos excepcionais de nossa cidade que receberão cuidados de pessoa especializada com reflexos positivos nesse setor.

Assim, parece-nos que a pretensão da Associação pleiteante deva ser acolhida pela Edilidade, com a consequente aprovação do projeto em exame.

Em conclusão, parecer favorável, que submetemos aos demais nobres pares desta Comissão.

Sala das Comissões, 24/03/1 970.

Ana S. Fioravanti
Ana de Souza Fioravanti,
Relatora.

PARECER APROVADO EM 25/3/70

João Lopes
João Lopes,
Presidente.

Jayro Maltoni
Jayro Maltoni.

Argemiro de Campos
Argemiro de Campos.

Lázaro de Oliveira Dorta
Lázaro de Oliveira Dorta.



11
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 348

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

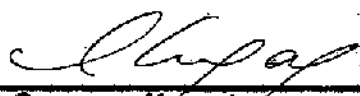
ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1 620, DE 16 DE OUTUBRO DE 1 969, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO A ESTABELECEER NOVO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOS TERMOS DAS LEIS NºS. 996, DE 3 DE ABRIL DE 1 962, E 1 130, - DE 26 DE SETEMBRO DE 1 963, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS, DE TRÊS (3) PARA QUATRO (4) E À CONTRATAÇÃO DE UM PSICÓLOGO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (2/4/1 970)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

123
19.

CÓPIA

2

A B R I L

70

PM.4/70/2:-

13.042:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. - 2 348, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13/04

LEI Nº 1684, DE 06 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA - NO DIA 01/04/70, PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1620, DE 16 DE OUTUBRO DE 1969, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

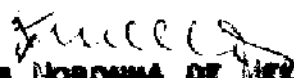
"ART. 1º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO A ESTABELECER NÔVO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOS TERMOS DAS LEIS NRS. 996, DE 03 DE ABRIL DE 1962, E 1130, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS, DE TRÊS - (3) PARA QUATRO (4) E À CONTRATAÇÃO DE UM PSICÓLOGO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(VIVALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECEN - TOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRTOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiáí

Novo Diário de Jundiáí - 10-4-70

LEI N.º 1684, DE 06 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01.04.70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1620, de 16 de outubro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — Fica autorizada o Executivo a estabelecer novo convênio com a Associação Jundiáiensis de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos das Leis n.ºs 986, de 03 de abril de 1962 e 1180, de 26 de setembro de 1968, destinado à ampliação do número de professores especializados, de três (3) para quatro (4) e à contratação de um psicólogo.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

(ROBENS NORONHA DE MELLO)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.

- 20/11/69. *[Signature]*

C. J. B.

C. C. O.

C. E. F.

05/03/70. *[Signature]*

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Pa. 196. *[Signature]*

A N E X O S

Fls. 1-6-290. - 8-29 - 13-29

AUTUADO EM

20/11/69

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO